



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## LEI N.º 2799/2022

Publicado Edição N.º 523 Pág. 85-87  
em 22-23/10/22  
Jornal D. Sudoeste

Institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná aprovou e eu, Rafaela Martins Losi, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Clevelândia.

**Art. 2º** O Código de Ética e Conduta da Administração Pública do Município de Clevelândia deverá estar disponível em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.

### Capítulo II

#### DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

**Art. 3º** Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Clevelândia, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

**Art. 4º** Considera-se agente público, para efeitos deste Código, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta (somente autarquias) do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Consideram-se membros da Alta Administração, para efeitos deste Código, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes agentes públicos e seus equivalentes hierárquicos:



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

I – Titulares das Secretarias Municipais e dos seguintes órgãos, considerados equivalentes à Secretaria, inclusive adjuntos: Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Unidade de Controle Interno e Procuradoria Geral;

II – Dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se ainda os seguintes termos e conceitos:

I – Conflito de Interesse: situação em que, por conta de um interesse próprio ou de outrem, o agente público age contra os princípios da Administração Pública, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

II – Assédio Sexual: ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

III – Assédio moral: consiste na reiteração deliberada de gestos, falas, escritas e/ou comportamentos de natureza psicológica, praticados de forma intencional, em que expõem o agente público a situações humilhantes e constrangedoras, ofendendo à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho.

IV – *Fakenews*: termo em inglês usado para se referir a falsas informações divulgadas, principalmente, em redes sociais.

V – Agente de Compliance: servidor do órgão ou entidade escolhido para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

VI – Nepotismo: situação em que o agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes.

### Capítulo III

### DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** São objetivos deste Código de Ética e Conduta:



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**I** – Tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal;

**II** – Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

**III** – Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica institucional da Administração;

**IV** – Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

**V** – Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;

**VI** – Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

**VII** – Orientar a tomada de decisões dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

**VIII** – Assegurar que o tratamento dispensado aos colegas e à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política ou posição social;

**IX** – Assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

**X** – Estabelecer regras sobre conflito de interesses e restrições profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**XI** – Oferecer, por meio do Conselho de Ética Pública, criado com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, instâncias de consulta e deliberação, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis;

**XII** – Disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias referente a agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressas neste Código, com direito ao sigilo;

**XIII** – Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

### Capítulo IV

#### DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

**Art. 8º** O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

**I** – Na conduta do desempenho da função:

**a)** Supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da Administração Pública, destinado à consecução da justiça e do bem comum;

**b)** Preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa: de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, que são frutos de tributos pagos direta ou indiretamente por todos os cidadãos, considerando, ainda que seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a manutenção da honra e tradição dos serviços públicos;

**c)** Imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

**d)** A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro: os agentes públicos devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

neste Código de Ética e Conduta e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, seja no exercício do cargo ou função ou fora dele;

**e) Competência e desenvolvimento profissional:** o agente público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessárias, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade, contando, inclusive, com políticas de desenvolvimento de pessoal executadas pela Administração Municipal;

**f) Moralidade administrativa:** exige-se que a moralidade administrativa se integre no direito, como elemento indissociável de sua aplicação e sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em favor de legalidade;

**g) Frequência laboral:** toda ausência injustificada do agente público de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público;

**h) Direito à verdade:** toda pessoa tem o direito à verdade. O agente público não pode omitir ou mentir, mesmo que contrarie interesses individuais próprios, de terceiros ou da Administração Pública. Nenhum Governo pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam a dignidade humana e da Nação;

### II – Na conduta no relacionamento com o cidadão:

**a) Isonomia:** os atos da Administração Pública devem estar comprometidos com o interesse social e a concretização do bem comum, devendo os administrados ser tratados sem quaisquer discriminações benéficas ou prejudiciais;

**b) Qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos:** a qualidade de vida dos cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e prestação dos serviços públicos;

**c) Máxima eficiência:** a obtenção de resultados através da ênfase nos meios, da resolução dos problemas existentes e da salvaguarda dos recursos disponíveis com o cumprimento das tarefas e obrigações, ou seja, fazer bem as tarefas, administrar os custos, reduzir as perdas e o desperdício.

**d) Respeito a toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;**

### III – Na conduta no relacionamento com demais agentes públicos e superiores:



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

a) Conduta diária: a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional; e

b) Proatividade colaborativa: o agente público que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando e ajudando seus colegas, contribui para o crescimento e o engrandecimento do município.

### Capítulo V

#### DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO

**Art. 9º** São deveres dos Agentes Públicos:

**I** – Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

**II** – Exercer suas atribuições com efetividade, ou seja, realizá-las da melhor forma possível, priorizando atividades de maior relevância, evitando adiamentos ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

**III** – Ser correto, honesto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;

**IV** - Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

**V** – Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

**VI** – Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que a sua ausência provoca danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;

**VII** – Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

**VIII** – Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- IX** – Participar de movimentos de estudos e qualificação que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- X** – Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e atividades realizadas;
- XI** – Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- XII** – Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instituições superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- XIII** – Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;
- XIV** – Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos e jurisdicionados administrativos;
- XV** – Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XVI** – Divulgar e informar, na medida do possível, a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e Conduta, estimulando o seu integral cumprimento;
- XVII** – Alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;
- XVIII** - Zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público, colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- XIX** – Manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidades suas responsabilidades profissionais;
- XX** – Considerar o acesso a informações públicas como regra e o sigilo como exceção, nesse caso manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenham acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de quaisquer assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

**XXI** – Não retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

**XXII** – Tratar cuidadosamente, com humanidade e acolhimento, os usuários de serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

**XXIII** – Ter respeito à hierarquia, porém sem temor de representar, através dos meios adequados, contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Municipal;

**XXIV** – Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las; e

**XXV** – Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.

### Capítulo VI

#### DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 10.** Aplicam-se à Alta Administração Pública Municipal todas as disposições deste Código de Ética e Conduta e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

**I** – Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

**II** – Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível superior;

**III** – Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com normas éticas estabelecidas neste Código;



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**IV** – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;

**V** – Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;

**VI** – Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

**Art. 11.** No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

**Art. 12.** No relacionamento com empresas, outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou órgão colegiado.

**Art. 13.** As divergências de opinião e desentendimentos pessoais entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

**Art. 14.** É vedado à autoridade pública opinar publicamente a respeito:

**I** – Da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal; e

**II** – Do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

**Art. 15.** É recomendado à Alta Administração do Poder Executivo Municipal, além dos demais interditos constantes deste Código de Ética e Conduta após deixar o cargo ou função pública, pelo período de 6 (seis) meses:

**I** – Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições;



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**II** – Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

**III** – Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego;

**IV** – Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

**V** – Opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal e do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

## Capítulo VII

### DAS PROIBIÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

**Art. 16.** É vedado ao agente público, além das disposições da Lei Municipal n.º 1.240/1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis:

**I** – Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando obtenção de quaisquer favores ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesse ou entidades públicas ou privadas;

**II** – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

**III** – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

**IV** – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

**V** – Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento da sua atividade;

**VI** – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

VII – Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII – Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento de serviços públicos;

IX – Utilizar, para fins privados, de agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

X – Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XI – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XII – Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XIII – Cooperar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade e dignidade da pessoa humana;

XIV – Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome e empreendimentos de cunho duvidoso;

XV – Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa em lei;

XVI – Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVII – Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias, ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XVIII – Atribuir a outrem erro próprio;



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- XIX** – Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- XX** – Ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflito de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública;
- XXI** – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;
- XXII** – Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;
- XXIII** – Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa, político-partidária e *fake news*;
- XXIV** – Manifestar-se em nome da Administração Pública quando não autorizado e habilitado para tal;
- XXV** – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- XXVI** – São vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários dos órgãos à qual a Prefeitura esteja vinculada, ou ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de gerência ou coordenação, para:
- a) Exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, sempre que não for de natureza política;
  - b) Atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;
  - c) Estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes; e
  - d) Aplicam-se as vedações deste Código também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, ou outras formas de nepotismo cruzado.

**XXVII** – Constituem-se como exceções as nomeações, designações ou contratações:

a) De servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados municipais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

b) De pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 2º;

c) Realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;

d) De pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado;

e) Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público; e

f) O agente público deve evitar situações de reais, potenciais ou aparentes de conflitos de interesses, sendo esse a situação gerada pelo confronto entre os interesses da Administração Pública Municipal e os interesses privados do agente público, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**XXVIII** – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

**XXIX** – Apresentar morosidade para iniciar suas atividades, bem como para desempenhar suas funções;

**XXX** – Descumprir a pontualidade.



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

### Capítulo VIII

#### DO COMISSÃO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

**Art. 17.** A Comissão de Integridade e Compliance do Município de Clevelândia, será composto por quatro servidores públicos, com mandato para exercício de dois anos, admitida recondução.

§1º Os membros integrantes da Comissão não receberão qualquer remuneração pelos trabalhos desenvolvidos.

§2º Os trabalhos dos membros da Comissão são considerados prestação de relevante serviço público.

**Art. 18.** Compete a Comissão zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código, para garantir a efetividade das ações de integridade, bem como garantir a adequada linha de reporte, orientação e aconselhamento sobre ética profissional dos agentes públicos.

**Art. 19.** Aos integrantes da Comissão de Integridade e Compliance compete:

I – manter discrição e sigilo sobre a matéria inerente à sua função;

II – declarar-se impedido de participar de apuração que envolva, como denunciado ou denunciante, seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

III – declarar-se suspeito em razão de amizade íntima ou inimizade com o denunciado ou denunciante; e

IV – Participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado, situação em que será substituído pelo suplente.

**Parágrafo único.** O membro da Comissão que tiver penalidade imposta por violação de qualquer dos preceitos deste Código será imediatamente desligado da Comissão e substituído pelo seu suplente.

**Art. 20.** A Comissão é responsável por subsidiar a Alta Administração e a Controladoria do Município na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de Compliance.

**Parágrafo único.** Também é responsável pela observância e pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis vigentes, pelos documentos internos do Município e seu Código de Ética e Conduta, em quaisquer relações, estatutárias,



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

municipais, estaduais e federais, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética e Conduta Pública serão punidas com as seguintes sanções:

I – Advertência escrita, aplicável aos agentes públicos municipais e à Alta Administração Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II – Censura ética, por escrito, aplicável a membros da Alta Administração que já tiveram deixado o cargo, o emprego ou a função;

§1º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas, conforme o caso, pela Comissão de Integridade e Compliance, que deverão, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão correccional competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§2º Após a apuração devida, a Comissão de Integridade e Compliance poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão;

**Art. 24.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética e Conduta Pública.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

  
**Rafaela Martins Losi**  
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

LEI Nº 2799/2022

Institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná aprovou e eu, Rafaela Marins Lusi, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Clevelândia.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta da Administração Pública do Município de Clevelândia deverá estar disponível em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.

Capítulo II  
DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 3º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Clevelândia, sem prejuízo da observância dos demais decretos e providências legais e regulamentares.

Art. 4º Considera-se agente público, para efeitos deste Código, todo aquele que exercer, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta (sucumtae autopsias) do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Consideram-se membros da Alta Administração, para efeitos deste Código, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes agentes públicos e seus equivalentes hierárquicos:

I - Titulares das Secretarias Municipais e dos seguintes órgãos, considerados equivalentes à Secretarias, inclusive adjuntos: Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Unidade de Controle Interno e Procuradoria Geral;

II - Dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se ainda os seguintes termos e conceitos:

I - Conflito de Interesse: situação em que, por conta de um interesse próprio ou de outrem, o agente público age contra os princípios da Administração Pública, tomando uma decisão imprópria ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais;

II - Aproveitamento: ato de conseguir algo, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

III - Assédio moral: conduta na restrição deliberada de gestos, falas, escritas e/ou comportamentos de natureza psicológica, praticados de forma intencional, em que expõem o agente público a situações humilhantes e constrangedoras, ofendendo à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

IV - Falsidade: termo em inglês usado para se referir a falsas informações divulgadas, principalmente, em redes sociais;

V - Agente de Compliance: servidor do órgão ou entidade escolhido para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade;

VI - Nepotismo: situação em que o agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou seus parentes.

Capítulo III  
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos deste Código de Ética e Conduta:

I - Tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras do cotidiano e práticas organizacionais, orientando segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III - Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica institucional da Administração;

IV - Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V - Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos éticos e preventivos, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;

VI - Realizar a subatividade das interações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

VII - Orientar a tomada de decisões dos agentes públicos, a fim de que se possam sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII - Assegurar que o tratamento dispensado aos colegas e à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política ou posição social;

IX - Assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

X - Estabelecer regras sobre conflitos de interesses e restrições profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

XI - Oferecer, por meio do Conselho de Ética Pública, criado com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, instâncias de consulta e deliberação, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis;

XII - Disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias referentes a agentes públicos relativos à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressas neste Código, com direito ao sigilo;

XIII - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

Capítulo IV  
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 8º O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I - Na conduta do desempenho da função:  
a) Supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da Administração Pública, devendo à consecução da justiça e do bem comum;

b) Preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa: de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, que são frutos de tributos pagos direta ou indiretamente por todos os cidadãos, considerando, ainda que seus atos, comportamentos e atitudes sejam decorrentes para a manutenção da honra e tradição dos serviços públicos;

c) Imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em sua atividade de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

d) A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro: os agentes públicos devem proceder conhecendo e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e Conduta e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, seja no exercício do cargo ou função ou fora dele;

e) Responsabilidade e desenvolvimento profissional: o agente público deve buscar a excelência em seu exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade, contando, inclusive, com políticas de desenvolvimento de pessoal executadas pela Administração Municipal;

f) Moralidade administrativa: exige-se que a moralidade administrativa se integre no direito, como elemento indissociável de sua aplicação e sua finalidade, criando-se, como consequência, em favor de legalidade;

g) Frequência laboral: toda ausência injustificada do agente público do seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público;

h) Direito à verdade: toda pessoa tem o direito à verdade. O agente público não pode omitir ou

a) Honrar: os atos da Administração Pública devem estar comprometidos com o interesse social e a concretização do bem comum, devendo os administrados ser tratados sem quaisquer discriminações benéficas ou prejudiciais;

b) Qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida dos cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e prestação dos serviços públicos;

c) Máxima eficiência: a obtenção de resultados através da ênfase nos meios, da resolução dos problemas existentes e da salvaguarda dos recursos disponíveis com o cumprimento das tarefas e obrigações, ou seja, fazer bem as tarefas, administrar os custos, reduzir as perdas e o desperdício;

d) Respeito a todos e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;

III - Na conduta no relacionamento com demais agentes públicos e superiores:

a) Conduta diária: a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

b) Proatividade colaborativa: o agente público que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando e ajudando seus colegas, contribuirá para o crescimento e o engrandecimento do município.

Capítulo V  
DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO

Art. 9º São deveres dos Agentes Públicos:

I - Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - Exercer suas atribuições com eficiência, ou seja, realizá-las da melhor forma possível, priorizando atividades de maior relevância, evitando adiantamentos ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerce suas atribuições, com o fim de evitar danos morais ao usuário;

III - Ser correto, honesto, leal e justo, demonstrando total a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;

IV - Ter consciência de que seu trabalho é seguido por específicos éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

V - Zelar, no exercício do direito do grupo, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

VI - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que a sua ausência provoca danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;

VII - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigido as providências cabíveis;

VIII - Manter limpo e em perfeito estado o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

IX - Participar de movimentos de estudos e qualificação que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

X - Apreciar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e atividades realizadas;

XI - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XII - Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instituições superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, em critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em bom ordem;

XIII - Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem da direito;

XIV - Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de falsos contrastes aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos e jurisdicionados administrativos;

XV - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XVI - Divulgar e informar, na medida do possível, a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e Conduta, estimulando o seu integral cumprimento;

XVII - Alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

XVIII - Zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público, colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e do respeito socioambiental;

XIX - Manter neutralidade no exercício profissional considerando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que sua venham a afetar - ou parecer afetar - a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XX - Considerar o acesso a informações públicas como regra e o sigilo como exceção, nesse caso manter sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades em, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles dizem respeito, às quais, preventivos, tenham acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de quaisquer assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XXI - Não retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a sua cargo;

XXII - Tratar cordatamente, com humanidade e acolhimento, os usuários de serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

XXIII - Ter respeito à hierarquia, porém sem temor de representar, através dos meios adequados, contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Municipal;

XXIV - Restringir à todas as presenças de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benefícios ou vantagens individuais em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e demeritárias;

XXV - Ser corat, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, desde forma, de causar-lhes dano moral.

Capítulo VI  
DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10. Aplicam-se à Alta Administração Pública Municipal todas as disposições deste Código de Ética e Conduta, e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

I - Possibilitar à sociedade afeirir a lisura do processo decisório governamental;

II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível superior;

III - Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - Estabelecer regras básicas sobre condições de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;

V - Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;

VI - Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador;

Art. 11. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões de ética, submetendo-se especialmente aos deveres da honestidade, boa-fé, imparcialidade, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

Art. 12. No relacionamento com empresas, outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva no órgão colegiado.

Art. 13. As divergências de opinião e desentendimentos pessoais entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja esta de sua área de competência.

Art. 14. É vedado à autoridade pública opinar publicamente e respeito:

I - De sua honrabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal;

II - Do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

IV - Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

V - Opinar publicamente a respeito da honrabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal e do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

Capítulo VII

DAS PROIBIÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Art. 16. É vedado ao agente público, além das disposições da Lei Municipal nº 1.240/1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis:

I - Usar do cargo, emprego ou função, facilidade, amizade, influência ou de informação privilegiada, visando obtenção de quaisquer favores ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos, de interesse ou entidades públicas ou privadas;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento da sua atividade;

VI - Permitir que pesquisas, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII - Induzir ou tentar induzir qualquer pessoa que necessite do atendimento de serviços públicos;

IX - Utilizar, para fins privados, de agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

X - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XI - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XII - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XIII - Cooperar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade e dignidade da pessoa humana;

XIV - Exercer atividade profissional autônoma ou ligar o seu nome e empreendimentos de cunho daviônico;

XV - Praticar ou compear, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa em lei;

XVI - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas que se relacionem em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tradição política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVII - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias, ou interesses de ordem pessoal, subreptício e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou assédio moral, no sentido de desqualificar outro, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XVIII - Atribuir a outrem erro próprio;

XIX - Aproveitar-se de sua autoridade ideais em trabalhos de outrem;

XX - Ocupar posição ou função, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades civis e ou públicas que possam gerar situações de conflito de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública;

XXI - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, dação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

XXII - Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

XXIII - Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, propaganda, propaganda comercial, religiosa, político-partidária e fake news;

XXIV - Manifestar-se em nome da Administração Pública quando não autorizado e habilitado para tal;

XXV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XXVI - São vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários dos órgãos à qual a Prefeitura esteja vinculada, ou ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de gerência ou coordenação, para:

a) Exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, sempre que não for de natureza política;

b) Atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;

c) Estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;

d) Aplicar-se as vedações deste Código também quando existirem circunstâncias caracterizadas de assuje para burlar as restrições no nepotismo, especialmente mediante nomeação ou designações reciprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, ou outras formas de nepotismo cruzado.

XXVII - Constituem-se como exceções às nomeações, designações ou contratações:

a) De servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados municipais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade da grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

b) De pessoas, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o de agente público referido no art. 7º;

c) Realizadas anteriormente no início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;

d) De pessoas já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado;

e) Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público;

f) O agente público deve evitar situações de reais, potenciais ou aparentes conflitos de interesses, sendo esse a situação gerada pelo conflito entre os interesses da Administração Pública Municipal e os interesses privados do agente público, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

XXVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XXIX - Apresentar moralidade para incluir suas atividades, bem como para descompartar suas funções;

XXX - Descurrir a positividade.

Capítulo VIII

DO COMISSÃO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 17. A Comissão de Integridade e Compliance do Município de Clevelândia, será composta por quatro servidores públicos, com mandato para exercício de dois anos, admitida recondução.

§1º Os membros integrantes da Comissão não receberão qualquer remuneração pelos trabalhos desenvolvidos.

§2º Os trabalhos dos membros da Comissão são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 18. Compete a Comissão relar pelo cumprimento das principais éticas especificadas neste

II - declarar-se impedido de participar de apuração que envolva, como denunciado ou denunciante, seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;  
III - declarar-se suspeito em razão de amizade íntima ou inimizade com o denunciado ou denunciante; e  
IV - Participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado, situação em que será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. O membro da Comissão que tiver penalidade imposta por violação de qualquer dos preceitos deste Código será imediatamente desligado da Comissão e substituído pelo seu suplente.  
Art. 20. A Comissão é responsável por subsidiar a Alta Administração e a Controladoria do Município na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de Compliance.

Parágrafo único. Também é responsável pela observância e pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis vigentes, pelos documentos internos do Município e seu Código de Ética e Conduta, em quaisquer relações, estatutárias, celetistas, comerciais ou profissionais estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 21. É atribuição da Comissão de Integridade e Compliance monitorar a consistência das ações e medidas disciplinares tomadas em relação aos princípios estabelecidos por esse Código e, ainda:

- I - Receber denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Alta Administração Municipal;
- II - Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo de sindicância sobre fato ou ato lesivo de interesse ou reprova de ética pública;
- III - Conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas a integrantes da Alta Administração Municipal;
- IV - Decidir sobre questões relativas à aplicação deste Código, que envolvam condutas de integrantes da Alta Administração Municipal;
- V - Elaborar normas, ou requerer que se elabore, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código;
- VI - Receber sugestões de aprimoramento desta Comissão de Integridade e Compliance;
- VII - Responder a consultas de autoridades e demais agentes públicos, relativas à matéria regulada por este Código;
- VIII - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código e deliberar sobre os casos omissos;
- IX - Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município o processamento de denúncias recebidas pelo Comitê que importem apuração de infrações disciplinares;

Art. 22. Das decisões finais da Comissão de Integridade e Compliance caberá recurso ao Prefeito Municipal.

**Capítulo IX  
DAS PENALIDADES**

Art. 23. Sem prejuízo das sanções penais e das penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.240/1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis - e demais leis municipais, estaduais e federais, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética e Conduta Pública serão punidas com as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita, aplicável aos agentes públicos municipais e à Alta Administração Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;
- II - Censura ética, por escrito, aplicável a membros da Alta Administração que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função;

§1º As sanções previstas no caput serão aplicadas, conforme o caso, pela Comissão de Integridade e Compliance, que deverá, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão correccional competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§2º Após a apuração devida, a Comissão de Integridade e Compliance poderá sugerir a execução imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão;

Art. 24. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementar, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética e Conduta Pública.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Rafaela Marilias Lodi  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Itaipava - PR  
Orçamento de Execução Mensal de Desembolso  
Artigo 57 da LC nº 301/2000 (LRF)  
Janeiro a Setembro/2022

Página: 1  
21/10/2022 11:36

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| DESCRIÇÃO                   | Comunidade de Favelas - Favelas - Favelas |                     |                      |                     |                     |                     | Total                | Comprovações         | Prestações |
|-----------------------------|---|---------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|------------|
|                             | Setor                                     | Projeto             | Atividade            | Objeto              | Elementos           | Resumo              |                      |                      |            |
| <b>Despesa Corrente</b>     | <b>4.536.209,79</b>                       | <b>6.287.284,74</b> | <b>4.014.235,51</b>  | <b>2.019.974,26</b> | <b>4.214.116,14</b> | <b>6.412.219,94</b> | <b>29.526.637,52</b> | <b>51.420.627,52</b> |            |
| PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2.280.217,74                              | 1.114.137,52        | 7.451.704,76         | 2.505.490,31        | 7.205.400,31        | 7.205.400,31        | 29.705.676,76        | 37.046.476,76        |            |
| JURIS E ENCARGOS DA CÍVIL   | 110.420,00                                | 19.000,00           | 19.000,00            | 19.000,00           | 19.000,00           | 19.000,00           | 19.000,00            | 19.000,00            |            |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES   | 2.189.569,05                              | 1.051.147,22        | 2.543.530,75         | 2.005.483,95        | 2.005.483,95        | 2.005.483,95        | 29.761.960,76        | 37.361.146,01        |            |
| <b>Despesa de Capital</b>   | <b>3.056.720,55</b>                       | <b>371.200,00</b>   | <b>3.056.720,55</b>  | <b>3.056.720,55</b> | <b>3.056.720,55</b> | <b>3.056.720,55</b> | <b>21.829.632,34</b> | <b>30.279.632,34</b> |            |
| INVESTIMENTOS               | 131.040,95                                | 5.017.000,00        | 5.028.400,51         | 1.188.400,51        | 333.400,51          | 371.200,00          | 17.519.632,34        | 17.519.632,34        |            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA       | 1.625.200,00                              | 292.300,00          | 292.300,00           | 292.300,00          | 292.300,00          | 292.300,00          | 1.518.000,00         | 1.748.000,00         |            |
| DETERMINAÇÃO DE EMPENHO     | 1.300,00                                  | 35.900,00           | 35.900,00            | 35.900,00           | 35.900,00           | 35.900,00           | 35.900,00            | 35.900,00            |            |
| <b>TOTAL GERAL</b>          | <b>7.592.930,34</b>                       | <b>7.059.784,74</b> | <b>11.028.966,06</b> | <b>4.777.354,81</b> | <b>7.270.236,69</b> | <b>9.468.940,49</b> | <b>51.356.269,86</b> | <b>71.699.259,86</b> |            |

Fonte: GOVBR - Planejamento e Orçamento, ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS, 21/Oct/2022, 11h e 36m.

DIÁRIO DO SUDOESTE  
Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

**ALÉM DE LEVAR AOS NOSSOS LEITORES NOTÍCIAS,  
A GENTE VENDE, COMPRA, TROCA...**

O Diário do Sudoeste tem o maior classificado da região. Com milhares de anúncios e grande circulação, quem quer vender, comprar, trocar ou oferecer seus serviços pode confiar, porque anunciar com a gente é garantia de negócio fechado.

O melhor negócio está aqui! Todas as terças, quintas e sábados nos Classificados do Diário do Sudoeste.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CLEVELÂNDIA**

RUA PADRE MÁRIO GOMES BEZERRA 426 CENTRO CEP86530000 Email sindtrabur.clav@yahoo.com.br CNPJ80871007000118 FONE 4632523225

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL**

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Clevelândia Estado do Paraná, **CONVOCA** todos os associados em dia com a tesouraria da entidade para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da entidade no dia 29 de Novembro de 2022 sito a Rua Padre Mario Gomes Bezerra, 426 - centro de Clevelândia, com primeira convocação as 09:00 horas, respeitando o artigo do Estatuto Social artigo 30, e com qualquer número de associados em segunda e última convocação as 9:30 horas, com para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- a) Eleição da nova diretoria e conselho fiscal, para o mandato de 11/12/2022 a 10/12/2026;
- b) Havendo chapa única eleição será efetuada por aclamação em assembleia, havendo mais de uma chapa por urnas secretas com cédulas contendo o nome de todos os integrantes das chapas.

Clevelândia, 20 de outubro de 2022

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

LUCI MARA DA COSTA CARDOSO *Luci Mara da Costa Cardoso*  
CLAUDIMIR LUIZ TRETTO *Claudio Tretto*

**ASSINE**  
46.3220.2066

**DIÁRIO DO SUDOESTE**